


SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
RESOLUÇÃO Nº 001/CEDRS-RO/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o Manual de Normatização do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF.

O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RONDÔNIA – CEDRS/RO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 25 do Decreto nº 16.765, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Manual de Normas Operacionais do **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF**, para o ano de 2017, aprovado em reunião do dia 17 de maio de 2017, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 001/CEDRS-RO/2016, de 11 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, Rondônia, em 17 de maio de 2017.

Mary Teresinha Braganhol
 Secretária de Estado Adjunta da SEAGRI
 Presidente do CEDRS em exercício

ANEXO
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF
NORMATIZAÇÃO OPERACIONAL

Art. 1º. O **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE RONDÔNIA – CEDRS**, cumprindo as atribuições previstas no Artigo 10 da Lei Complementar nº 655, de 28 de março de 2012, e no Artigo 25 do Decreto nº 16.765, de 23 de maio de 2012, resolveu, em reunião ocorrida no dia 17 de maio de 2017, aprovar as seguintes normas para a operacionalização dos recursos geridos pelo **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEDAF**, para o ano de 2017.

Art. 2º. Após a aprovação pelo CEDRS, será exarada pela SEAGRI portaria específica com o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FEDAF.

Parágrafo único. Para o ano de 2017 fica estabelecida a seguinte linha de ação e a respectiva previsão financeira para operacionalização com recursos do FEDAF:

I – Custeio de juros: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 3º. O acesso aos benefícios do FEDAF se dará exclusivamente junto aos Agentes de Operacionalização Financeira, autorizados a funcionar pelo Banco Central.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários exclusivos finais dos recursos do FEDAF os agricultores familiares, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei Complementar nº 655, de 28 de março de 2012, ou pessoas jurídicas, desde que constituídas sob a forma de Associação, Sindicato, Cooperativa ou Condomínio ou, ainda, grupos informais.

Art. 5º. O atendimento à linha de ação, constante no Art. 2º, Parágrafo único, Inciso I, deste Anexo, deverá atender às seguintes condições:

I – Custeio de juros

Finalidades: Ressarcimento dos juros do valor a ser pago pelo mutuário adimplente em financiamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente do valor contratado, sendo o montante excedente de responsabilidade do mutuário, em todas as linhas de créditos do PRONAF, dentro do prazo de vigência da Lei complementar nº 655, de 28.03.2012, nos projetos pactuados junto às instituições oficiais de crédito e cooperativas de crédito rural estabelecidas no estado de Rondônia.

Limites: Serão beneficiados financiamentos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independente do valor contratado.

Art. 6º. O cumprimento dos mecanismos operacionais de ressarcimento dos juros, como os fluxos de tramitação, caberá à Secretaria Executiva do FEDAF conforme disposto no Art. 22, e seus incisos, da Resolução nº 004/CEDRS-RO/2013, de 10 de julho de 2013, combinado com o Art. 1º do Decreto nº 18.627, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 7º. Esta normatização poderá ser modificada ou complementada em reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEDRS, desde que expressamente prevista na pauta no momento da convocação dos membros, sobretudo nas questões aqui omissas, e será também esse o fórum de deliberação para elucidação de quaisquer dúvidas.

Porto Velho, Rondônia, em 17 de maio de 2017.

Mary Teresinha Braganhol
 Secretária de Estado Adjunta da SEAGRI
 Presidente do CEDRS em exercício

RESOLUÇÃO Nº 002/CEDRS-RO/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável -CEDRS.

A Presidente do **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Regimento Interno do **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS**, aprovado em reunião do dia 17 de maio de 2017, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mary Teresinha Braganhol
 Secretária de Estado Adjunta da SEAGRI
 Presidente do CEDRS em exercício

ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE
RONDÔNIA – CEDRS/RO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CEDRS

Art. 1º O **CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CEDRS**, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, cujo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, são o Secretário de Estado da Agricultura e o Secretário Adjunto, a fim de promover, em consonância com programas e políticas do Governo Federal, que visam o desenvolvimento rural sustentável do Estado, o fortalecimento da agricultura familiar, o acesso a terra e à diversificação das economias rurais, integrado pelos seguintes órgãos públicos, ou os que vierem lhe suceder, e entidades civis:

- I - Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- III - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
- IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- V - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – SUDER;
- VI - Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO;
- VII - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC/SUERO;
- VIII - Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;
- IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- X - Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia - CPAFRO - EMBRAPA;
- XI - Superintendência Regional de Rondônia da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- XII - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia – SFA-RO/MAPA;
- XIII - Superintendência Estadual do Banco do Brasil S/A - BB;
- XIV - Superintendência Regional do Banco da Amazônia S/A - BASA;
- XV - Superintendência da Caixa Econômica Federal em Rondônia - CEF;
- XVI - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- XVII - Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA/MDA;

XVIII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Rondônia – SEBRAE/RO;

XIX - Sistema OCB/SESCOOP – RO;

XX - Associação das Escolas Famílias Agrícolas no Estado de Rondônia - AEFARO;

XXI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia – FETAGRO;

XXII - Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua - ACARAM;

XXIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

XXIV - Associação Rondoniense de Municípios – AROM;

XXV - Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL BASE RONDÔNIA;

XXVI - Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – ACRECID/BANCO DO POVO;

XXVII - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

XXVIII - Cooperativa Central de Crédito do Norte do Brasil – SICOOB-NORTE;

XXIX - Associação dos Pequenos Agricultores de Rondônia - APARO;

XXX - Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;

XXXI - Rede Estadual de Territórios da Cidadania;

XXXII - Cooperativa de Trabalho Agroambiental de Rondônia – COOTRARON;

XXXIII - Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura do Estado de Rondônia – CONSEMAGRI;

XXXIV - Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – Centro de Estudos Rio Terra; e

XXXV - Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Rondônia – FEPEARO.

§ 1º Cada órgão ou entidade participante do CEDRS indicará ao Presidente do Conselho o seu representante titular e respectivo suplente, a serem designados por Portaria do Secretário de Estado Agricultura, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução tantas vezes quantas assim se manifestar o Órgão ou entidade representada.

§ 2º Nos impedimentos eventuais nas reuniões, o Presidente e Vice-Presidente, nominados no caput deste artigo, serão substituídos pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 2º São objetivos gerais e específicos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, os seguintes:

I - objetivos gerais:

a) promover a desconcentração da economia e a melhoria da qualidade de vida da população rural, interiorizando o progresso e o desenvolvimento econômico e social;

b) gerar estímulos para a dinamização da vida econômica, social, política e cultural dos espaços rurais, inclusive pequenos e médios centros urbanos, aumentando a qualidade de vida da população;

c) contribuir para a erradicação da pobreza rural;

d) estimular a mudança educacional no meio rural de Rondônia, ampliando a sua dotação de capital humano e social;

e) estabelecer medidas que contribuam para o aumento da produção e da produtividade, de forma eficiente e competitiva, nas atividades relacionadas à agricultura familiar;

II - objetivos específicos:

a) contribuir para a formação de novas bases políticas e institucionais, em nível local, regional e estadual, para o desenvolvimento rural do Estado;

b) estabelecer ações relacionadas à criação e ampliação das oportunidades de renda das famílias na agricultura familiar dentro e fora dos assentamentos da reforma agrária, inclusive com atividades não agrícolas;

c) promover a expansão e o fortalecimento da agricultura familiar;

d) estabelecer ações que assegurem a sustentabilidade social e ambiental e a viabilidade econômica das unidades familiares de produção rural, com foco particular nas questões da mulher e do jovem;

e) apoiar os agricultores familiares e suas organizações na formação e consolidação de mercados de qualidade, com marcas de distinção e valorização locais, regionais e estadual;

f) promover medidas para o aumento da participação dos agricultores familiares

nos ganhos das cadeias produtivas de que participem;

g) estabelecer alternativas para o aumento dos empregos diretos e indiretos vinculados ao negócio familiar rural;

h) estabelecer ações para o incremento da capacidade técnico governamental e não governamental de apoio à agricultura familiar.

Art. 3º São competências do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - aprovar os Planos Municipais e Regionais de Desenvolvimento Sustentável;

III - elaborar e aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural, integrado, principalmente, pelas ações contidas nos Planos Municipais e Regionais, envolvendo os seguintes instrumentos:

a) créditos para a agricultura familiar;

b) infra-estrutura para o meio rural;

c) assistência técnica;

d) pesquisa, difusão e incorporação de tecnologia;

e) verticalização da produção;

f) desenvolvimento do negócio familiar rural;

g) organização e capacitação gerenciais;

h) sistema de informações para a agricultura familiar;

i) proteção e gestão ambiental;

j) educação, saúde, cultura e lazer;

k) fortalecimento da cidadania;

l) oportunidade de negócios familiares rurais, não agrícolas;

m) alternativas de negócios familiares rurais, agrícolas ou não agrícolas, com focos dirigidos para a mulher e os jovens do campo.

n) educação ambiental;

IV - promover a adequação das políticas públicas estaduais às necessidades do desenvolvimento rural sustentável, em articulação com as respectivas políticas públicas no âmbito Federal;

V - apoiar e estimular a organização dos Conselhos Municipais e Regionais de Desenvolvimento Sustentável, bem como a capacitação dos seus membros:

VI - acompanhar e avaliar a execução dos programas de desenvolvimento rural sustentável que promovam o fortalecimento da agricultura familiar, a reforma agrária e diversificação das economias rurais;

VII - articular-se com as unidades administrativas dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas em nível municipal na concessão de financiamentos fundiários, de infraestrutura e serviços municipais e financiamentos produtivos aos agricultores familiares, relatando fatos relevantes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando for o caso;

VIII - avaliar e aprovar as propostas de financiamentos para aquisição de terras do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

IX - deliberar sobre outros assuntos, matérias ou proposições, apresentadas por qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Presidente do CEDRS:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - indicar o Secretário Executivo do CEDRS, dentre os servidores lotados na SEAGRI;

V - propor a constituição de Câmaras Técnicas temporárias; e

VI - expedir os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições, bem como deliberar, *ad referendum* do Plenário, em situações de relevância e urgência, devendo, porém, na primeira reunião, submeter sua decisão ao Plenário.



SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Aos Conselheiros do CEDRS compete:

- I - Comparecer às reuniões do CEDRS;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CEDRS;
- III - Representar o CEDRS, quando por delegação do presidente;
- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V - Estudar e relatar assuntos, emitindo os respectivos pareceres;
- VI - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CEDRS;
- VII - Votar nas resoluções do CEDRS;
- VIII - Requerer, através de 1/4 (um quarto) dos seus membros, a convocação de reuniões do CEDRS;
- IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CEDRS.

Parágrafo único. Quando o membro deixar de comparecer a 3 (três) reuniões durante o ano, o CEDRS tomará as providências para a substituição da entidade de que ele faça parte.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º A estrutura de funcionamento e de deliberação do CEDRS compõem-se de:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na cidade de Porto Velho, em sessão ordinária, conforme calendário fixado na última reunião do ano, para deliberar assuntos de sua competência, e, extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo seu Presidente, ou, pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30min (trinta minutos) após, com os que estiverem presentes, não podendo, este número, ser inferior a 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDRS, a juízo dos seus membros, sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

§ 3º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§ 6º Em caso de relevante interesse, as reuniões do CEDRS poderão ser realizadas em locais fora da capital do Estado, devendo essa mudança ser aprovada em plenário.

Art. 8º O mandato dos membros do CEDRS será de 2 anos, e a participação dos representantes de órgãos públicos e entidades civis não será remunerada, sendo, contudo, reconhecida como serviço público relevante, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadia.

Art. 9º A reunião ordinária terá a sua pauta elaborada pela Secretaria Executiva e apreciada pelo Presidente, dela constando necessariamente:

- I - leitura da pauta para aprovação pelo plenário;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente;

IV - discussão e deliberação dos assuntos da Ordem do Dia;

V - assuntos gerais;

VI - informes; e

VII - encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento verbal pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, mediante aprovação do Plenário;

§ 2º As atas deverão ser redigidas, de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos Conselheiros presentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

§ 4º No início ou já durante o curso da reunião, qualquer Conselheiro poderá pedir, devidamente justificado, a retirada de matéria inclusa na pauta.

§ 5º Poderão ser encaminhadas matérias para apreciação e deliberação pelo Conselho, por qualquer Conselheiro à Secretaria Executiva do CEDRS, com antecedência de 5 (cinco) dias da data fixada para compor a pauta.

Art. 10. Poderá ser requerida, pelos Conselheiros, urgência para inclusão de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos membros presentes, e poderá ser acolhido pelo Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 11. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por maioria simples dos integrantes presentes a cada reunião, deliberará por meio de Resoluções.

SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá normalmente o seguinte ordenamento:

- I - apresentado o item incluído na pauta, o Presidente dará a palavra aos Conselheiros para discussão;
- II - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Nas deliberações do CEDRS, o seu presidente ou substituto eventual terá o voto de qualidade.

Art. 13. É facultado a qualquer Conselheiro requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não apreciada, ou solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deve ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão, exceto se o pedido for aprovado pelo Presidente ou por maioria de dois terços do Plenário.

§ 4º As propostas de Resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria de dois terços dos membros presentes.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, para sua operacionalização, dispõe de uma Secretaria Executiva, apoiada pela Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, com as seguintes atribuições:

- I - apoiar administrativa e operacionalmente o funcionamento do CEDRS;
- II - organizar as reuniões do CEDRS, registrar os seus conteúdos em atas próprias e elaborar suas Resoluções;
- III - mobilizar e articular as ações institucionais, públicas e privadas, relativas aos instrumentos vinculados à Agricultura Familiar, à Reforma Agrária, à Reordenação Fundiária e à Regularização Fundiária, compatibilizando-as no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural;
- IV - formular propostas relacionadas aos objetivos e competências do Conselho, submetendo-as à sua aprovação;

V - acompanhar e avaliar a execução dos Planos, Programas e Projetos relativos à Agricultura Familiar, à Reforma Agrária e à Reordenação Fundiária, sob enfoques da viabilidade econômica, sustentabilidade ambiental e equidade social;

VI - coordenar a elaboração da proposta do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser submetido ao Plenário;

VII - colaborar com o funcionamento adequado dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, interagindo com o CEDRS;

VIII - exercer outras atribuições sob a orientação do Conselho.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 15. Serão constituídas junto ao CEDRS, como órgãos de apoio, as Câmaras Setoriais ligadas às principais cadeias de produção do agronegócio rondoniense, definidas e instaladas, por meio de Portaria expedida pelo Secretário de Estado da Agricultura, designando os respectivos órgãos e entidades civis integrantes.

Parágrafo único. O funcionamento das Câmaras Setoriais obedecerá ao que dispõe a Resolução nº 006/CEDRS-RO/2013, de 15.08.2013.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES E PROVISÓRIAS

Art. 16. As Câmaras Técnicas têm por finalidade assessorar o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, objetivando aprofundar análises, elaborar estudos, projetos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para a agricultura familiar e reforma agrária, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, bem como sobre temas específicos, por delegação do Plenário do referido Conselho, na forma do presente Regimento.

Art. 17. Compete a cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições:

- a) analisar tecnicamente matérias enviadas pelo Plenário ou pela Secretaria Executiva do Conselho;
- b) formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;
- c) estimar as demandas dos beneficiários; e
- d) propor estudos e projetos de impacto.

Art. 18. Funcionarão em caráter permanente as Câmaras Técnicas e tratarão sobre os seguintes temas:

- a) Agricultura familiar;
- b) ATER;
- c) Crédito fundiário; e
- d) Crédito rural.

§ 1º O CEDRS poderá instituir, também, Câmaras Técnicas provisórias e/ou Grupos de Trabalho, mediante aprovação do Conselho, para tratar de assuntos específicos, que não sejam de competência das Câmaras Técnicas permanentes, e propor encaminhamentos.

§ 2º Quando da elaboração da Portaria de instituição das Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, serão designadas as instituições da sociedade civil e/ou órgãos governamentais, em número de 6 (seis) integrantes, escolhidas em Plenário, dentre as constantes no Artigo 1º do Anexo deste Regimento Interno.

§ 3º As Câmaras Técnicas provisórias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, por meio de Resolução do CEDRS, que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

§ 4º Na constituição das Câmaras Técnicas, permanentes e provisórias, deverá ser obedecido o critério de paridade.

Art. 19. As reuniões das Câmaras Técnicas permanentes serão conduzidas por uma Coordenadoria composta por um Coordenador, vice-Coordenador e Secretário, escolhidos entre seus integrantes.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão reuniões ordinárias mensais convocadas com 7 (sete) dias de antecedência da data de reunião do CEDRS, conforme calendário aprovado na última reunião deste, pelo coordenador, por um dos integrantes da Coordenadoria ou, ainda, por 1/3 dos seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenadoria da Câmara Técnica com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, ou por solicitação encaminhada a esta por, no mínimo, um terço de seus integrantes, precedidas da divulgação das pautas, instruídas com os documentos pertinentes.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Câmara Técnica, por iniciativa da Secretaria Executiva do CEDRS, ou da própria Câmara, convidados, sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 4º A Câmara Técnica poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho específicos, com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§ 5º A reunião da Câmara Técnica será instalada quando alcançado o quorum de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 6º Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador e demais integrantes presentes, que deverão ser apresentadas aos Conselheiros do CEDRS, através da Secretaria Executiva.

§ 7º A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica Permanente, por 3 (três) reuniões no decorrer do ano, implicará em sua exclusão.

§ 8º As instituições, na medida das necessidades e das decisões internas, poderão solicitar à Secretaria a substituição de seus representantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Regimento Interno do CEDRS poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros e submetido ao Presidente.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Porto Velho, Rondônia, em 17 de maio de 2017.

Mary Teresinha Braganhol
Secretária de Estado Adjunta da SEAGRI
Presidente do CEDRS em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1901.00356-0000/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 21 DE OUTUBRO DE 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais) em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES BIGMAR LTDA - EPP, CNPJ: 05.210.349/0001-71**, conforme Parecer Jurídico nº. 743/2017/PGE/RO nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Porto Velho, 19 de maio de 2017.

JOCEMAR DA SILVA ARCANJO
Coordenadora Administrativa Financeira
SEAGRI/RO

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1901.00356-0000/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 21 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor **R\$ 7.980,00** (sete mil novecentos e oitenta reais) em favor da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES BIGMAR LTDA - EPP, CNPJ: 05.210.349/0001-71**, conforme Parecer Jurídico nº. 743/2017/PGE/RO, acostado às fls.37/40 do Processo nº. 01. 1901.00356-0000/2017, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Porto Velho, 19 de maio de 2017.

JOCEMAR DA SILVA ARCANJO
Coordenadora Administrativa Financeira
SEAGRI/RO